



## RESOLUÇÃO Nº 51/2018/CSPJC-MT

**Dispõe sobre a restituição dos bens públicos em posse do policial civil na ocasião de sua aposentadoria, e dá outras providências.**

**O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, nos termos do art. 15, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 407/2010 e do artigo 5º, inciso IX, da Resolução N.º 001/2013 do CSPJC-MT, de 12 de dezembro de 2013.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 301, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual Nº 407/2010.

**CONSIDERANDO** que os bens de que trata o art. 301 da norma citada, constituem o patrimônio da Polícia Judiciária Civil, tratando-se, portanto, de bens públicos.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se obter maior eficiência no controle o de tais bens, já que, por terem finalidade pública permanente, são dotados de natureza patrimonial indisponíveis.

**CONSIDERANDO** que segundo o Artigo 4º da Lei Complementar Nº 407, de 30 de junho de 2010, são princípios institucionais da Polícia Judiciária Civil a unidade, a indivisibilidade, a uniformidade de doutrina e de procedimento, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, a probidade administrativa, a ética, a hierarquia e a disciplina.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** O policial civil, preferencialmente, devolverá a arma, munições, algema, distintivo, colete balístico, carteira funcional, celular, enfim, todo e qualquer bem de propriedade da Polícia Judiciária Civil que lhe foi depositado exclusivamente para uso profissional, no dia da assinatura de sua aposentadoria.

§ 1º Não agindo no prazo estabelecido no *caput*, o policial civil, independentemente de provocação da instituição, deverá restituir os bens, impreterivelmente, até a data da publicação de sua aposentadoria.



---

§ 2º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior gerará presunção de má-fé.

§ 3º Não sendo possível a restituição, o policial civil deverá comunicar formalmente os motivos à Gerência de Armas Explosivos e Munições.

**Art. 2º.** Em caso de perda, extravio, furto ou roubo, de quaisquer dos bens e documentos a que se refere o art. 1º desta resolução, deverá ser registrado boletim de ocorrência, sob pena de responsabilidade disciplinar.

§ 1º Uma via do boletim de ocorrência será encaminhada à Gerência de Armas, Explosivos e Munições pelo servidor responsável pelo objeto.

**Art. 3º.** A Coordenadoria de Gestão de Pessoas encaminhará à Gerência de Armas Explosivos e Munições, a relação dos policiais civis com pedidos de aposentadoria agendados.

§ 1º Ficará a cargo da Gerência de Armas, Explosivos e Munições o controle rigoroso da restituição dos bens e documentos de uso funcional.

§ 2º Constatado o não cumprimento do disposto nesta resolução, a Gerência de Armas, Explosivos e Munições comunicará os casos à Corregedoria, com o nome do servidor e a relação de objetos não restituídos.

§ 3º A Gerência de Armas, Explosivos e Munições informará à Corregedoria, os casos de perda, extravio, furto ou roubo.

**Art. 4º.** A Corregedoria-Geral da Polícia Judiciária Civil, no exercício do controle interno, ao tomar conhecimento de que o servidor encontra-se com aposentadoria agendada, adotará, de ofício, as medidas legais cabíveis para acompanhar o cumprimento do disposto nesta resolução.

**Art. 5º.** Em caso de descumprimento por parte do servidor, serão adotadas providências legais cabíveis na esfera criminal, administrativa e cível.

**Art. 6º.** A Gerência de Armas, Explosivo e Munições, no prazo de 180 dias, efetuará levantamento das inadimplências, ano a ano, eventualmente existentes.

§ 1º Ao ser constatado a inadimplência do servidor, ainda que esteja aposentado, a Gerência de Armas, Explosivos e Munições deverá notifica-lo para restituição no prazo de trinta (30) dias.

---



---

§ 2º transcorrido o prazo sem cumprimento, o fato deverá ser encaminhado à Corregedoria com cópia das documentações.

**Art. 7º.** Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pela Corregedoria Geral de Polícia Judiciária Civil.

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, em Cuiabá, 09 de novembro de 2018.

**FERNANDO VASCO SPINELLI PIGOZZI**

Delegado Geral da PJC/MT  
Presidente do CSPJC/MT

**SILVIA MARIA PAULUZI**

Diretora Geral Adjunta da PJC-MT  
Conselheira do CSPJC/MT

**ADRIANO PERALTA MORAES**

Corregedor Geral da PJC-MT em substituição  
Conselheiro do CSPJC/MT

**CLEY CELESTINO BATISTA**

Diretor da Acadepol em substituição  
Conselheiro do CSPJC/MT

**CLEIBE APARECIDA DE PAULA**

Diretora de Atividades Especiais em substituição  
Conselheiro do CSPJC/MT

**WLADIMIR FRANSOSI**

Diretor do Interior  
Conselheiro do CSPJC/MT

---



**ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL**



---

**ANDERSON CLAYTON DA CRUZ VEIGA**

Diretor Metropolitano  
Conselheiro do CSPJC/MT

**JULIANO SILVA DE CARVALHO**

Diretor de Inteligência  
Conselheiro do CSPJC/MT

---